



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.552, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, sendo um municipal e um estadual;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) dois representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- f) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.552/00).

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação